

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.255, de 29 de julho de 1993

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Munici-' pal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de julho de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal ' autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

Parágrafo 1º - O órgão encarregado da re gularização deverá exigir do parcelador a implantação de equipa mentos urbanos e comunitários exigidos por lei ou compromisso a época da implantação, notadamente a abertura de ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 20 - Em casos especiais, haven do interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exi gências do parágrafo anterior, exceto quanto a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 3º - A dispensa prevista no pa rágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento' urbano, não prejudicando o disposto no artigo 20.

Parágrafo 4º - São transformadas em zonas de expansão urbana as áreas parceladas para fins urbanos ' até a data da publicação desta lei, localizados na zona do Município.

Parágrafo 50 - Na regularização não levará em conta a localização da urbanização em relação às nas de uso fixadas pela legislação municipal.

Artigo 20 - A regularização não investe' o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabi lidades decorrentes da implantação.

Of. Pmc-140/93



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - Fica o Executivo Municipal au

torizado a:

I - criar, se necessário, um órgão especi al junto ao Gabinete do Prefeito para executar as regularizações;

II - aderir ao convênio celebrado em 14 de dezembro de 1983, entre a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, a Procuradoria Geral da Justiça e a Fundação Prefeito' Faria Lima - CEPAM, visando à obtenção de apoio e orientação para um programa de regularização e parcelamentos ilegais.

Artigo 49 - As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes ' no orgamento vigente.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Romualdo

Diretor